



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -



OFÍCIO Nº 2619/2022

Em 21 de setembro de 2022.

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 8571/2022 **de 26/09/2022 11:05**

Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 727/2022

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Destinatário: Ger. Expediente Leg.

Ao
Excelentíssimo Senhor

ALUÍSIO BOI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, pelo presente, em resposta ao **Requerimento nº 0727/2022**, de autoria do Vereador **LINEU CARLOS DE ASSIS**, em anexo, encaminhamos a inclusa cópia do ofício expedido pela Coordenadoria de Mobilidade Urbana e Secretaria Municipal da Administração.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
Av. Bento de Abreu, 1172 – Jd. Primavera – CEP 14802-396
Fone: (16) 3335-8136



Araraquara, 14 de setembro de 2022.

OF./036/2022/TTMU-cs

Ilustríssimo Senhor
ALAN SILVA
Chefe de Gabinete
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Prezado Senhor:

Acusamos o recebimento do Requerimento nº 727/2022, de autoria do Vereador LINEU CARLOS DE ASSIS, protocolado na Prefeitura em 02/09/22, Processo nº 61.415/2022, por meio do qual são solicitadas informações sobre a “concessão onerosa para exploração do serviço de estacionamento público rotativo de veículos, denominado “Área Azul Digital”.”

Cumpre-nos informar o que segue:

- 1) *“Atualmente tanto cidades do mesmo porte, quanto cidades maiores e menores que Araraquara, cujo estacionamento rotativo é explorado pela mesma empresa, possuem tarifas menores do que as praticadas em nossa cidade. Qual a razão dessa diferença de preços? Como são calculados os valores das tarifas?”*

Declaramos que para cada município existem modelos de contratos com condições diferentes na concessão, informamos também que assim como a concessionária, a Prefeitura Municipal de Araraquara cumpre com todas as cláusulas contratuais, não sendo prática do poder público a renúncia ou recusa de receita e repasse que são destinados exclusivamente ao setor de promoção social, sendo que este reajuste também é necessário para que haja equilíbrio econômico financeiro do contrato entre as partes.

Demonstramos também, na tabela abaixo, que de acordo com os cálculos apresentados de 2002 a 2022, as correções dos valores das tarifas seriam superiores ao valor fornecido à concessionária.

BASE DE CÁLCULO DE ÍNDICES - PERÍODO ACUMULADO 08/2002 a 08/2022

ÍNDICE PARA CORREÇÃO	TEMPO	TARIFA INICIAL EM 2002	PERCENTUAL CORRIGIDO 2002 - 2022	VALOR PREVISTO DE CORREÇÃO EM 08/2022	TARIFA ATUAL	DIFERENÇA
IGPM	01 HORA	R\$ 1,00	419,60%	R\$ 5,20	R\$ 3,00	-R\$ 2,20
INPC	01 HORA	R\$ 1,00	246,02%	R\$ 3,46	R\$ 3,00	-R\$ 0,46
IPCA	01 HORA	R\$ 1,00	238,35%	R\$ 3,38	R\$ 3,00	-R\$ 0,38



Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data inicial	08/2002
Data final	08/2022
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	5,19608690
Valor percentual correspondente	419,608690 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5,20 (REAL)

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	08/2002
Data final	08/2022
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	3,46029680
Valor percentual correspondente	246,029680 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3,46 (REAL)

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)

Dados informados

Data inicial	08/2002
Data final	08/2022
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	3,38356950
Valor percentual correspondente	238,356950 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3,38 (REAL)



- 2) *“De acordo com a empresa que administra a Área Azul em São Carlos e Araraquara, em esclarecimento prestado ao portal de notícias RCIA em outubro de 2018, “o valor da tarifa em cada cidade não é uma definição da Estapar e sim de suas Prefeituras”. “A operação de cada cidade possui suas próprias especificidades no contrato de concessão” (<https://rciararaquara.com.br/geral/prefeitura-e-quem-determina-valor-diz-administradora-de-area-azul>). Quais especificidades e diferenciais o contrato firmado com Araraquara possui para que as tarifas sejam consideravelmente maiores que as das outras cidades?”*

Toda e qualquer solicitação de tarifa à Prefeitura Municipal é movida e formalizada pela empresa concessionária, juntamente com dados da operação e cálculos com índices, demonstrando a necessidade do reajuste da tarifa para que haja o equilíbrio econômico financeiro do contrato. Após análise dessa solicitação, o Poder Público pode ou não autorizar o valor do reajuste.

Edital Nº 004/2002

XII. são obrigações da concedente

13.15. “Homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma contratual”

- 3) *“De acordo com o contrato, extinta a concessão, retornarão ao Município os bens móveis e imóveis vinculados à concessão, além disso, mensalmente a amortização dos investimentos está incluída nas despesas correntes e é descontada dos repasses. Sendo assim, ao fim da concessão, os equipamentos instalados serão considerados de propriedade do município? Caso afirmativo, esse fato ensejaria uma tarifa reduzida após novo contrato ser firmado?”*

De acordo com o ofício OF./001/2022/TTMU-cs, de 11/08/22, foi solicitada à concessionária lista total de bens adquiridos durante a concessão, para que seja realizada a transferência ao Poder Público.

- 4) *“Conforme apontado no requerimento nº 1021/2021 e na Indicação nº 2817/2021, sabendo que há um problema de falta de vagas especiais e que os munícipes estão pedindo providências, estudos foram feitos no sentido de que no novo edital fosse analisada a possibilidade de isentar idosos e pessoas com deficiência física do pagamento do estacionamento rotativo “zona azul” ainda que fora do local reservado às vagas especiais, por período determinado (30 minutos) e com uso de credencial? Caso negativo, quais barreiras foram encontradas para que Araraquara não possa seguir o exemplo de cidades como Volta Redonda/RJ, Pirai/RJ e Paranavaí/PR e permitir o estacionamento em qualquer local, em caso de falta de vagas, visando eliminar obstáculos e ampliar a acessibilidade aos locais públicos?”*

No Artigo Quinto da Lei 7.058 tem definido como abaixo transcrita:

“Áreas de estacionamento para veículo de portador de deficiência física são partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículos conduzidos por portador de deficiência física ou que tenha como passageiro pelo menos uma pessoa portadora de deficiência física ou necessidades especiais, devendo o veículo estar devidamente identificado e com autorização conforme legislação específica”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
Av. Bento de Abreu, 1172 – Jd. Primavera – CEP 14802-396
Fone: (16) 3335-8136



“Inciso 1º. As vagas previstas neste artigo deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade da pessoa portadora de deficiência física ou necessidades especiais, respeitado o limite máximo de 2% (dois por cento) do total de vagas regulamentadas para estacionamento rotativo, as quais serão estabelecidas pelo órgão executivo de trânsito do município e sinalizada pela empresa concessionária que explorar o sistema de estacionamento rotativo.”

“Artigo 6º. As áreas de estacionamento para veículos de idoso são partes das vias sinalizadas para o estacionamento gratuito de veículo conduzido por idoso ou que transporte idoso, devidamente identificado e com autorização conforme legislação específica, respeitado o limite máximo de 5% do total de vagas regulamentadas para estacionamento rotativo.”

Assim sendo, a concessionária garante o disposto nas Resoluções do CONTRAN nº 303 e 304, de 2008, onde disponibiliza e destina 5% das vagas regulamentadas aos idosos, e 2% destinadas às pessoas com deficiência física.

Também há de se destacar, conforme cenário abaixo, que a concessionária apresenta números/porcentagens bem maiores que a solicitada pela Portaria/Lei Federal:

DESCRIÇÃO	VAGAS REGULAMENTADAS	VAGAS IDOSO	%	VAGAS DEFICIENTE	%
TOTAL VAGAS	1.162	70	6%	55	5%

Considerando que atualmente no município de Araraquara temos quase 23.300 (vinte e três mil e trezentos) cartões emitidos para os idosos e deficientes e somente 1.154 vagas de estacionamento rotativo, torna-se inviável o deferimento do pedido.

Portanto, qualquer entendimento diferente dos dados acima descrito, vários fatores poderão desencadear e causar danos irreversíveis ao contrato, ao município e principalmente ao usuário do sistema rotativo, tais como:

- a. Falta de vagas nas áreas de estacionamento rotativo;
- b. Desequilíbrio econômico financeiro do contrato;
- c. Prejuízo ao comércio local, falta de vagas e perda de vendas;
- d. Poderá ocorrer aumento no número de acidentes de trânsito, devido aos congestionamentos por falta de vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
Av. Bento de Abreu, 1172 – Jd. Primavera – CEP 14802-396
Fone: (16) 3335-8136



- 5) *“Quais questões culminaram na decisão exarada nos autos do processo eletrônico TC-017970.989.22-4 para a suspensão do certame, que deveria ocorrer no dia 29 de agosto de 2022?”*

Referida informação deverá ser obtida junto à Gerência de Licitação da Prefeitura do Município de Araraquara.

Colocando-nos à disposição para qualquer outro esclarecimento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe a nossa consideração.

Atenciosamente,


NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO
Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Araraquara, 19 de setembro de 2022.

MEM.289/2022

À Secretaria da Administração

Assunto: Requerimento 727/2022

Vimos, através deste, em atendimento ao item 05 do requerimento nº 727/2022, encaminhar em anexo, as questões da empresa ASG Engenharia LTDA que ensejaram na paralisação do certame por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sem mais para o momento.


LUIZ GUSTAVO CAMARANI TOLEDO

Gerente de Licitações

Expediente: TC-017970.989.22-4
Representante: ASG Engenharia Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de Araraquara

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência nº 009/2022, do tipo maior oferta de outorga inicial, que tem por objeto a *“concessão onerosa para exploração do serviço de estacionamento público rotativo de veículos, denominado “área azul digital”, pelo prazo de 20 (vinte) anos, bem como a implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical, necessárias à operação do sistema de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos do município”*.

Responsável: Edson Antonio da Silva (Prefeito)

Subscritor do edital: Antonio Adriano Altieri (Secretário de Administração).

Sessão de abertura: 29-08-21, às 10h00min.

Advogada cadastrada no e-TCESP: Marcela Gomes de Castro Luz Sarte (OAB/SP nº 319.459)

1. ASG ENGENHARIA LTDA. formula, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência nº 009/2022, do tipo maior oferta de outorga inicial, elaborado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, cujo objeto é a *“concessão onerosa para exploração do serviço de estacionamento público rotativo de veículos, denominado “área azul digital”, pelo prazo de 20 (vinte) anos, bem como a implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical, necessárias à operação do sistema de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos do município”*.

2. Insurge-se a **REPRESENTANTE** contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório:

a) *“Maxi valorização indevida do valor do contrato[1] e, ainda, confusão com relação à definição adotada pelo Edital[2]”;*

b) Exigência de garantia para licitar com base no valor arrecadado anualmente[3], ao invés da utilização do montante de investimentos a serem realizados;

c) Requisição de certidões[4] que ultrapassam o rol dos artigos 30 e 31 da Lei federal nº 8.666/93;

d) Irregular exigência de recolhimento da garantia em data anterior à da efetiva abertura do certame[5];

e) Adoção de solução tecnologicamente antiquada, como o uso de parquímetros, em detrimento dos sistemas de telefonia celular;

f) Exigência de firma reconhecida no credenciamento[6]; e

g) Apresentação dos índices financeiros da empresa assinados tanto pelo contador, quanto pelo representante da empresa[7].

4. Requer, por essas razões, a suspensão do certame e a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

5. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que eventualmente afrontem a legalidade e/ou impeçam a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, evitando sobrevida de eventual elemento prejudicial à competitividade.

Na hipótese, a imposição de prestação antecipada da garantia para licitar junto ao Setor de Tesouraria da Prefeitura revela-se em descompasso com a Súmula nº 38 desta Corte, o que, *per se*, é motivo suficiente para o decreto de paralisação do certame, uma vez que tal requisição compromete o sigilo do procedimento, possibilitando ao órgão licitante conhecer os participantes antes da data fixada para abertura da licitação.

Necessário, ainda, que aclare o regramento disponibilizado às microempresas e empresas de pequeno porte, que deixou de prever a hipótese

de regularidade trabalhista, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6. É o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir sejam bem esclarecidas, durante a instrução, **todas as questões ora suscitadas.**

Considerando que a entrega das propostas está designada para o **dia 29-08-22, às 10h00min**, acolho a solicitação de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito que **SUSPENDA** a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e **ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.**

7. Notifique-se o Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto na forma da lei.

Oportuno advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no **Sistema de Processo Eletrônico** (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

8. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à ATJ para manifestação e dê-se vista ao DD. Ministério Público de Contas, retornando por SDG.

Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

GC.SEB, 24 de agosto de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

[1] 12.1. O valor previsto para o Contrato é de R\$ 62.454.822,00 (sessenta e dois milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e dois reais) por valor médio total do período contratual, para um número estimado de 1.162 (um mil cento e sessenta e duas) vagas rotativas remuneradas em média, que são de responsabilidade e de direito da CONCESSIONÁRIA.

[2] Anexo VIII

(...)

3. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DA OUTORGA

1.1. O valor total estimado deste instrumento é de R\$ () correspondente ao valor arrecadado anualmente pela CONCESSÃO, conforme PROJETO BÁSICO.

[3] 5.6.9. Comprovante de garantia de participação conforme instruções abaixo:

5.6.9.1. As licitantes deverão providenciar, na Tesouraria – 2º andar do Paço Municipal, garantia para participação na licitação, até 01(um) dia útil anterior à abertura dos envelopes, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para o contrato por 12 meses, cujo valor perfaz R\$ 3.122.741,10 (três milhões cento e vinte e dois mil setecentos e quarenta e um real e dez centavos), ou seja, R\$ 31.227,41 (trinta e um mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), podendo a licitante optar por uma das modalidades: a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) Seguro garantia; c) Fiança bancária.

5.9.1.2 O comprovante de recolhimento da caução de garantia de participação deverá ser obtido junto à Tesouraria – 2º andar do Paço Municipal.

[4] 5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

(...)

5.2.10. Certidão negativa emitida pelo Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União WWW.portaldatransparencia.gov.br/ceis

5.2.11. Certidão Negativa em nome da empresa e seus Sócios e Administradores, emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça WWW.cnj.jus.br/improbidade-adm/consultar-requerido.php.

[5] Vide nota nº 03.

[6] 3.3 – Aos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes, representando as licitantes, será exigido seu credenciamento, mediante apresentação dos seguintes documentos:

(...)

b) tratando-se de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

[7] 5.6.5 – A empresa deverá apresentar as fórmulas dos itens 5.6.6, 5.6.7 e 5.6.8 devidamente assinadas pelo sócio e pelo contador ou técnico de contabilidade, nos moldes do disposto no art. 12, caput, I e II, do Decreto-Lei nº 9.295/1946, para a comprovação da boa situação financeira da empresa, que dar-se-á, sob pena de inabilitação, por índices que atendam aos limites estabelecidos abaixo (...)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-2R1R-K61B-5Y95-3K5Y